



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00035/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E CIRURGICA SERRA MAR LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente Instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde - Pilões - PB, Rua Joao Pessoa, 48 - Centro - Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. *Marciela Roque Ferreira*, CPF: CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e a CIRURGICA SERRA MAR LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.908.034-0001-02, sediado na Rua Dona Maria de Souza, 396, Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. *Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira*, portador da Carteira de Identidade nº 4.145.400 SSP/PE e CPF nº 666.650.604-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 230323PE00017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento parcelado de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	Carvedilol 12,5 mg	EMS	6.000	CPR	R\$ 0,12	R\$ 720,00
43	Carvedilol 25 mg	EMS	3.000	CPR	R\$ 0,17	R\$ 510,00
57	Cloridrato de ambroxol 6mg/ml 100 ml fr 100ml	FARMACE	500	FR	R\$ 3,57	R\$ 1.785,00
77	Diclofenaco de potássio 50 mg	GEOLAB	8.000	CPR	R\$ 0,10	R\$ 800,00
87	Espiro lactona 50 mg	EMS	3.000	CPR	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
93	Guaco xarope (milkania glomerata 35mg/ml) fr 100ml	NATULAB	600	UN	R\$ 2,82	R\$ 1.692,00
111	Levofloxacino 500 mg	EMS	2.000	CPR	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
121	Metildopa 250 mg	EMS	5.000	CPR	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
127	Metronidazol+nistatina gel vaginal com 10 aplicadores 100mg/g+20.000ui/g tubo 50gramas	PRATI DONADUZZI	350	TUB	R\$ 12,19	R\$ 4.266,50
134	Nistatina 50ml	PRATI DONADUZZI	100	UN	R\$ 5,98	R\$ 596,00
171	Tenoxicam pó liofilizado injetável 20 mg	UNIÃO QUIMICA	380	AMP	R\$ 9,80	R\$ 3.724,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 19.993,50</b>

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.993,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos ORDINÁRIOS, Transferência de Recursos do SUS e Transferência de Convênios - Saúde:  
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10 301 2016 2028 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde  
10 303 2016 2029 Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos  
05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
10 301 2016 2034 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (Custeio)

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
0606437/2023  
Assinado em nome de CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Data: 13/05/2023 13:29:09



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

10 301 2016 2035 Manutenção de Ações de Prevenção e Combate a Covid-19  
10 302 2016 2036 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul  
10 303 2016 2039 Manutenção do Programa Farmácia Básica  
3390.30 99 Material de Consumo

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CARLOS  
COELHO  
AZEVEDO  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA/5566  
5050497

Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 18 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

*José Edson S. da Silva*  
066 349 178 09

PELOS CONTRATANTES

*Maria do Socorro Santos Brilhante*  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita

*Marciela Roque Ferreira*  
MARCIELA ROQUE FERREIRA  
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Dados: 2023.04.18 08:04:59 -03'00'

CIRURGICA SERRA MAR LTDA - ME  
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA